



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025.

Prestação de serviços profissionais na área de Fonoaudiologia especialidade em Disfagia, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde do município de São Vicente do Sul/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF nº _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.039/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais na área de Fonoaudiologia especialidade em Disfagia, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde do município de São Vicente do Sul/RS.**

I. Os serviços deverão ser desenvolvidos no mínimo semanalmente, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

II. Prestar atendimento individualizado, de forma presencial, com média de tempo de atendimento entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos, realizados no município em espaço físico com equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

III. Disponibilizar carga horária semanal compatível com o número de atendimentos a serem prestados, devendo observar a suficiência de tempo/atendimento, a qual não deverá ser inferior a 40 (quarenta) minutos de atendimento, para prestar um cuidado individualizado e humanizado, obedecendo aos preceitos da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão = Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4500 Custeio Atenção Primária - Federal

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato decorrente da licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração até o limite do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. As partes contratantes declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

3.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A Contratante pagará ao Contratado por consulta o valor de R\$ _____ (_____), efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados.



Item	Descrição objeto licitado	Quant	Unidade	Preço Unitário	Total R\$
1	Prestação de Serviços de Fonoaudiologia especialidade em Disfagia	720	Consulta		
Total Anual Estimado R\$ _____ (_____)					

I. Os pagamentos somente serão efetuados mediante atendimentos realizados e registrados no E-SUS, no prontuário eletrônico de cada paciente.

II. Será considerado para fins de pagamento os atendimentos realizados a partir do primeiro dia ao último dia de cada mês.

III. Além do relatório de produção do E-SUS, os atendimentos deverão ser considerados com base em declaração de atendimento por meio de formulário de benefício gerado pelo Contratante e assinado pelo beneficiário (paciente atendido) ou responsável.

IV. Esses documentos deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia de cada mês, relativo a produção do mês anterior, para verificação e posterior liberação de pagamento pelo setor responsável;

V. A Contratada deverá gerar o relatório de produção mensal, onde conste: Identificação da Contratada;

i. Identificação do profissional: nome, especialidade;

ii. Período de efetivo exercício (mês);

iii. Tabela onde registre-se em cada linha:

iv. Dia do atendimento,

v. Nome completo do atendido,

vi. Horário do atendimento e

vii. Valor de cada atendimento,

viii. Na última linha da tabela deverá constar a quantidade total de atendimentos e o valor total dos atendimentos no período;

ix. No final do relatório deverá constar assinatura e carimbo do profissional que realizou os atendimentos.

4.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

I. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato



em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Caberá a Coordenadora da Unidade Básica de Saúde, Sr^a Juliana Salvany e Servidora Erica Salla, acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.

I. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

5.2. A Gestora do Contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde Sr^a Gabriella Zuquetto.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

III. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informará ao gestor do contrato para demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, emitindo notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para que aconteça a correção.

IV. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

I. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviços, logo após emissão de ordem de serviço conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

i. Os serviços deverão ser desenvolvidos no mínimo semanalmente, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, com os equipamentos necessários para a realização dos serviços;

ii. Prestar atendimento individualizado, de forma presencial, com média de tempo de atendimento entre 40 a 60 minutos, realizados no município em espaço físico com equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

iii. Disponibilizar carga horária semanal compatível com o número de atendimentos a serem prestados, devendo observar a suficiência de tempo/atendimento, a qual não deverá ser inferior a 40 minutos de atendimento, para prestar um cuidado individualizado e humanizado, obedecendo aos preceitos da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS;

iv. Agendar atendimentos em intervalos não inferiores a 40 minutos

v. Prestar atendimento a domicílio a pacientes acamados em toda a extensão territorial do município conforme a necessidade;

vi. Prestar atendimento em pacientes de todas as idades conforme a necessidade;

vii. Registrar e evoluir em prontuário eletrônico o atendimento e procedimento realizado;

viii. O profissional deverá ter disponibilidade de atendimento conforme agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

ix. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

x. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



- xi.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- xii.** Prestar atendimento na área de fonoaudiologia em pacientes com sequelas de acidente vascular cerebral e outras sequelas na unidade de saúde e também em pacientes a domicílio toda a extensão territorial do município conforme a necessidade;
- xiii.** Prestar atendimento na área de fonoaudiologia em teste da linguinha conforme a necessidade;
- xiv.** Realizar a prestação de serviços entre as 08 horas e 12 horas e das 13 horas as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
- xv.** Disponibilizar horário uma vez a cada quinzena para reunião de equipe, onde o dia da semana e o horário será determinado pela maioria da equipe e a gestão da saúde do município.

II. O (a) profissional fonoaudiólogo (a) deverá desenvolver as seguintes atividades:

- i.** Avaliar a deglutição e a comunicação, observar o usuário durante as refeições, identificar disfagia e risco de desnutrição, desidratação, sarcopenia, pneumonia e óbito.
- ii.** Integrar com equipe multiprofissional da secretaria da saúde, para a construção do Plano Terapêutico Singular.
- iii.** Sugerir vias de alimentação segura, indicar a necessidade de modificações na dieta, orientar sobre utensílios indicados e sobre o manejo do ambiente, orientar sobre posturas e manobras adequadas, estabelecer um plano assistencial voltado à recuperação e/ou reabilitação quando necessário.
- iv.** Orientar o restante da equipe quanto a continuidade do cuidado.
- v.** Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de deglutição e evitar riscos de aspiração.
- vi.** Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- vii.** Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;
- viii.** Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios orais, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- ix.** Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- x.** Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- xi.** Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- xii.** Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; especificamente na área de Disfagia.
- xiii.** Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- xiv.** Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança, adolescente e ao idoso.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante:

- I.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.



7.2. São Obrigações da Contratada:

- I. O profissional atuará presencialmente junto a secretaria de saúde em local a definir.
- II. Executar atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento à população;
- III. Ser especializada para a prestação de serviços conforme solicitado, sendo o objeto realizado no município de São Vicente do Sul, em local determinado pela Gestão Pública Municipal, utilizando a estrutura do município;
- IV. Disponibilizar profissional qualificado para cumprimento do objeto do contrato, devidamente credenciado pelo respectivo Conselho Federal de Classe;
- V. Agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo Código de Ética Profissional.
- VI. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- VII. Manter durante toda vigência do contrato a compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- IX. Não praticar rodízio de profissionais da mesma especialidade para realizar os atendimentos, visando a criação do vínculo do paciente com o profissional;
- X. Informar e justificar por ofício ao fiscal de contrato, a eventual necessidade de substituir profissional que presta atendimentos;
- XI. Cumprir a demanda mensal referente ao objeto, em agenda construída pelo município dentro do quantitativo previsto neste termo;
- XII. Executar o objeto em local determinado pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do (os) prestador (es) de serviços, por ela indicado, incluir todos atendimentos realizados no prontuário eletrônico, em uso pela secretaria de saúde.
- XIV. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO) E DA EXTINÇÃO:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

10.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este Contrato foi examinada e aprovada em 23/07/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025